FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA** **CAMARA DE GRADUAÇÃO – CGR**
Processo n.º 23118.003729/2017-72	**Parecer:** 2270/CGR
Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	
Assunto Complemento: "PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA"	
Interessado: LEONARDO DE AZEVEDO CALDERON	
Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias	

RELATÓRIO

O Processo n.º 23118.003729/2017-72, que trata da "*PROPOSTA DE RESOLUÇÃO*: *REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA*", contém 20 folhas, devidamente numeradas. Foi despachado para a Conselheira da CGR/CONSEA em 09/04/2018 e recebido em 17/04/2018. Entretanto, considerando as diversas questões que envolvem o tema, foi necessário período superior a 15 (quinze) dias, prazo regimental, para emissão do presente Parecer. Registra-se que, por ocasião da realização dos Fóruns PDI UNIR 2019-2023, realizados em todos os *Campis* e Núcleos, nos meses de março a maio de 2018, foi possível discutir com a Diretoria da PROPOESq os objetivos da Proposta apresentada e verificar a necessidade de Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade. Registra-se, ainda, o cancelamento das Sessões das Câmaras e do Pleno do CONSEA, nos meses de abril e maio de 2018, fator que tecnicamente colaborou para a ampliação do prazo de análise do referido processo.

O Processo consta de 20 folhas, devidamente numeradas, de acordo com a seguinte ordem:

- ✓ **Folhas 01 a 11** – Minuta da Proposta: *REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA*;
- ✓ **Folhas 12 a 15** – Cópia da CARTA DA FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DE RONDÔNIA (FEJER) À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;
- ✓ **Folhas 17 a 20** – Despachos do Processo nº ***23118.003729/2017-72***: SECONS e Câmara de Graduação CGR/CONSEA.

II – ANÁLISE

O Regulamento possui 13 (treze) Capítulos e 37 artigos. Os referidos Capítulos tratam dos Objetivos, Definições, Comissões Gestoras e Reconhecimento, Regularização, Quadro de Membros, Estrutura Administrativa, Atividades, Acompanhamento,

Desqualificação Encerramento das Atividades, Patrimônio, Regime de Trabalho, Carga-horária dos Membros e Disposições Finais.

Em análise aos referidos Capítulos da Proposta, observa-se que os objetivos atendem às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação e à Legislação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), especialmente em relação ao novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação, publicado em outubro de 2017.

Registra-se que a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DE RONDÔNIA (FEJER), emitiu Carta de Apoio à Criação do referido Regulamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, pelo fato de ser o maior polo de desenvolvimento de empresas juniores do estado de Rondônia, considerando as diversas empresas juniores dos *Campis* e Núcleos (folha 12).

O Regulamento proposto, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESq) da UNIR, está de acordo com a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior; no art. 2º, descreve a empresa júnior como a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho. A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolve atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação, indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

III – PARECER

Considerando o que consta no Processo n.º 23118.003729/2017-72, Após minuciosa leitura da "*PROPOSTA DE RESOLUÇÃO: REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA*" e estudo da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que regulamenta as empresas juniores, especialmente em seu art. 5º sobre os fins educacionais das referidas empresas, salvo haver outro melhor juízo desta Câmara, **sou de parecer FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer.

Porto Velho, 28 de maio de 2018.

Conselheira CONSEA (CGR): Ma. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Relatora CGR - CONSEA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR	**Da Presidência dos Conselhos Superiores**
Processo 23118.003729/2017-72	Homologo 29.06.18 Profº. Drº. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Parecer: 2270/CGR	
Assunto: "PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA"	
Interessado: LEONARDO DE AZEVEDO CALDERON	
Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias	

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da "PROPOSTA DE RESOLUÇÃO: REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA".

Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Presidente